



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo de Coesão

AJUSTE DIRETO PARA “ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE ENGENHARIA PARA PREPARAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO”

POSEUR-01-1407-FC-000023

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro de 2022

ÍNDICE DO DOCUMENTO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2.ª ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª PRAZO	5
CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS	7
CAPÍTULO III: DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CAPÍTULO IV: OBRIGAÇÕES ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 10.ª PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO V: PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 13.ª FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 14.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	10
CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 17.ª CONTAGEM DE PRAZOS.....	11
CLÁUSULA 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11

m

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a prestação de serviços para “Elaboração de um Projeto de Engenharia para preparação de Caderno de Encargos para implementação de posto de transformação”.

CLÁUSULA 2.ª ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

1. A Auto Viação Feirense, Lda, sociedade comercial por quotas, pretende a elaboração do Projeto de Engenharia da operação incluída no aviso POSEUR-01-1407-FC-000023 referente à implementação de um posto de transformação que se localizará em Santa Iria de Azoia, em Loures.
2. O Projeto de Engenharia deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Caracterização da solução – O Projeto de Engenharia deverá englobar todos os elementos necessários referentes à elaboração de um Caderno de Encargos para a instalação elétrica do posto de transformação que se localizará em Santa Iria da Azóia, bem como, a caracterização dos elementos e infraestruturas a construir e respetivos objetivos através das seguintes fases:
1) Estudo Prévio; 2) Projeto de Licenciamento de Arquitetura e Especialidades; 3) Execução;
 - b) Investimento e cronograma – Deverão ser contabilizados os investimentos necessários à execução da solução proposta, nomeadamente no que se refere às infraestruturas a construir, ordenados em cronograma físico e financeiro.
 - c) O projeto de Engenharia deve ser acompanhado de um projeto de execução que contenha uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades;
 - d) O projeto de execução deve ser acompanhado, para além dos demais elementos legalmente exigíveis, dos que, em função das características específicas da obra, se justifiquem,

nomeadamente: os levantamentos e das análises de base e de campo; os estudos geológicos e geotécnicos; os estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável; estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor; os resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, se aplicável; o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

- e) Os projetos de especialidade para concretização do objeto do contrato devem ser, quando aplicável, os seguintes: Projeto de Estabilidade, Projeto Acústico, Projeto de Águas e Esgotos, Projeto de Águas Pluviais, Projeto de Segurança contra incêndios, Projeto Elétrico, Projeto ITED, Climatização (Sistema de ventilação mecânica, gestão técnica, sistema tratamento de ar); Projeto da rede de abastecimento/distribuição de energia elétrica em baixa/média tensão/PT; projetos de instalações metálicas; Plano de Segurança e Saúde em Projeto e Plano de Gestão de Resíduos de construção e demolição.
3. O adjudicatário terá que se reger por conceitos éticos e deontológicos rigorosos pelo que as informações prestadas pela entidade adjudicante durante o processo serão tratadas e consideradas confidenciais.

CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE

1. O preço base, é o preço máximo, que a AVF se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AVF, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

gcn

CLÁUSULA 4.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª PRAZO

1. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento das especificações contidas na Cláusula 2.ª do CE, no prazo máximo de 60 dias.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da prestação de serviços identificada na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Projetista obriga-se a executar todos os serviços elencados no CE e aqueles que, pela sua natureza normativa, são vinculativos, cabendo-lhe ainda a realização de todos os trabalhos de especialidades e estudos subsidiários e complementares necessários a um perfeito esclarecimento do projeto.
4. O Projetista deverá ainda harmonizar e compatibilizar os projetos de especialidades identificados, de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem em sede de execução de trabalhos de empreitada.
5. Deverá ainda prestar apoio, assessorar dar assistência técnica à Entidade Adjudicante na preparação e gestão do procedimento de contratação de empreitada que concretizará materialmente o projeto; e de prestar assistência técnica à obra.
6. Terá ainda de assegurar o acompanhamento da obra.

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços

F-4

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, a AVF designará um gestor do contrato que terá como principal função acompanhar permanentemente a execução do contrato e comunicará de imediato qualquer desvio, podendo propor as medidas corretivas que se considere adequadas.

CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente CE.
2. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam quando os serviços são entregues.

CAPÍTULO III: DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AVF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO IV: OBRIGAÇÕES ENTIDADE ADJUDICANTE**CLÁUSULA 10.ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O preço a que se refere a cláusula 5ª é dividida e pago pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a adjudicação – 25%;
 - b) Com a apresentação do estudo prévio – 25%;
 - c) Com a entrega do licenciamento na Câmara – 25%;
 - d) Com a execução – 25%;

CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

CAPÍTULO V: PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**CLÁUSULA 12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes à execução do contrato até 0,1% (uma décima por cento) do valor total dos honorários, por cada dia de atraso.
3. Pelo incumprimento da obrigação de, em tempo útil, prestar esclarecimentos à AVF, em sede de assistência técnica à obra, até 50,00€ (cinquenta euros), por cada dia de atraso.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.
 - c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário;

- d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Todos os factos ou situações conducentes ao incumprimento do contrato, quer pela entidade contratante, quer pelo cocontratante, são as normativamente previstas nos artigos 325º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual não são admitidas pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas de forma escrita, preferencialmente:
 - a) Por correio eletrónico ou outra forma eletrónica de transmissão de dados;
 - b) Por via postal;
 - c) Por carta registada, com aviso de receção, por protocolo ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

gch C. b